



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 17.838

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 267

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

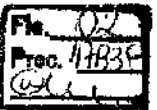
Arquive-se

@Manfredi
Diretor

18/04 195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

PLC 267

CJR
COSP

Albuquerque
Diretora Legislativa
19/10/95

PRAZOS

Comissão

Relator

projeto

20 dias

07 dias

veto

10 dias

-

orçamentos

20 dias

-

contas

15 dias

-

projeto aprazado

07 dias

03 dias

À CJR.

Albuquerque
Diretora Legislativa
19/10/95

Designo Relator o Vereador:

OLAVO DA SILVA LIMA

João
Presidente
01/03/95



voto favorável



voto contrário

[Signature]
Relator
04/03/95

À Comissão COSP

Albuquerque
Diretora Legislativa
01/10/95

Designo Relator o Vereador:

AVOCADO

[Signature]
Presidente
12/3/95



voto favorável



voto contrário

[Signature]
Relator
12/3/95

À Comissão _____

Diretora Legislativa
| |

Designo Relator o Vereador:

Presidente
| |



voto favorável



voto contrário

Relator
| |

À Comissão _____

Diretora Legislativa
| |

Designo Relator o Vereador:

Presidente
| |



voto favorável



voto contrário

Relator
| |

À Comissão _____

Diretora Legislativa
| |

Designo Relator o Vereador:

Presidente
| |



voto favorável



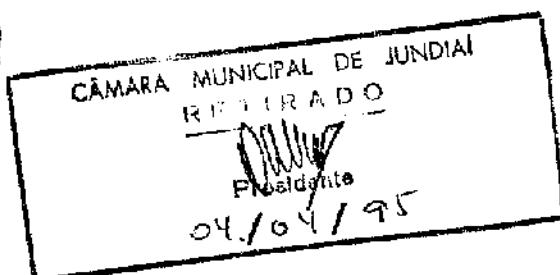
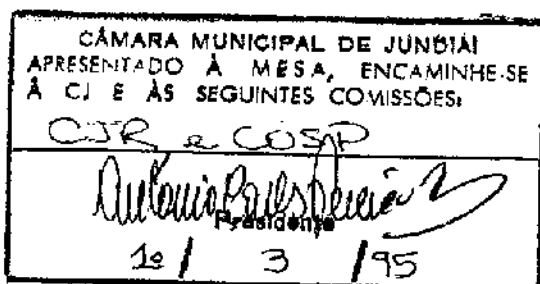
voto contrário

Relator
| |



17838 1995 = 1829

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267

Ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

Art. 1º A área situada na esquina da Rodovia Prefeito Hermenegildo Tonolli com a Avenida Reynaldo Porcari, bairro Medeiros, com 89.200,00 m² (oitenta e nove mil e duzentos metros quadrados), considerada como gleba 1, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 68.040.025-3 e matriculada no 1º Cartório de Registro de Imóveis sob nº 45.876, assinalada na planta anexa, integrante do Setor S.9-Uso Recreativo, é ressetorizada para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

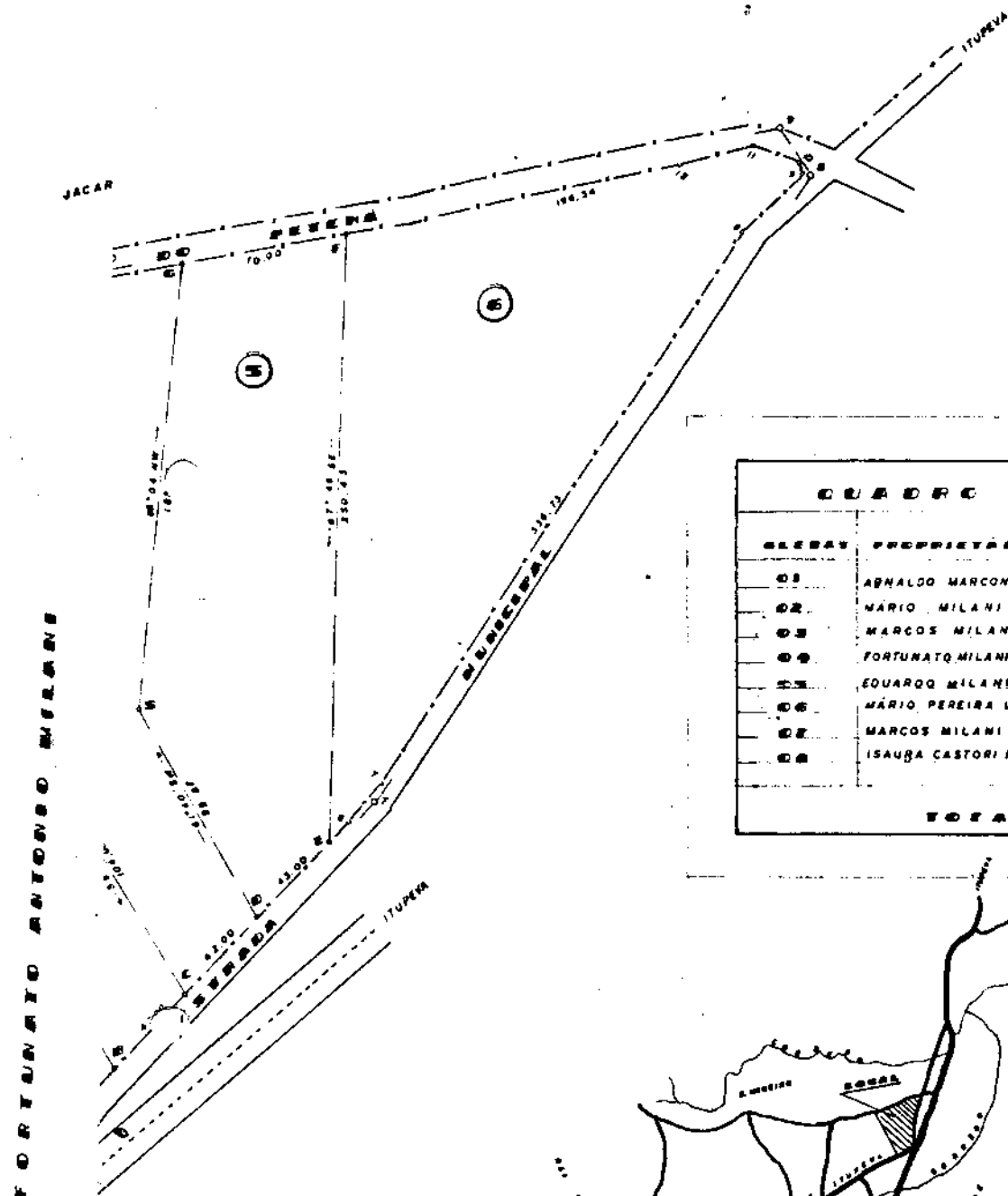
Sala das Sessões, 19/03/1995

ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

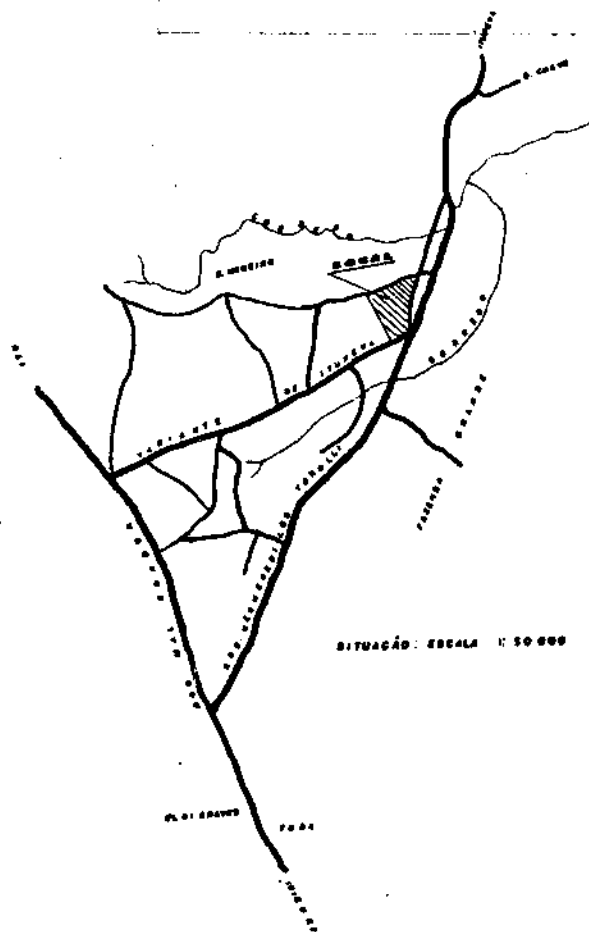
*

ng-az

32. / 15



ALCEAS	PROPRIETARIO	AREA
01	ARNALDO MARCONI MILANI	89.200.0
02	MARIO MILANI	68.914.0
03	MARCOS MILANI	13.932.0
04	FORTUNATO MILANI NETO	18.081.0
05	EDUARDO MILANI	17.918.0
06	MARIO PEREIRA LOPES	24.200.0
07	MARCOS MILANI	8.000.0
08	ISAURA CASTORI MILANI	9.930.0
TOTAL		267.314.0



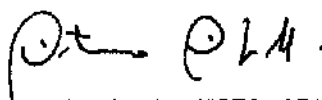


PLC 267 - fls. 2

Justificativa

A área referida no presente projeto de lei complementar, situada no bairro Medeiros, considerada atualmente Setor S.9-Usó Recreativo pelo Plano Diretor, reúne condições de localização e de dimensões que recomendam sua ressetorização para Setor S.4-Usó Misto (residencial, comercial e serviços).

Tal é, pois, o intento consubstanciado nesta proposta.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

az

215 x 315 mm

SG



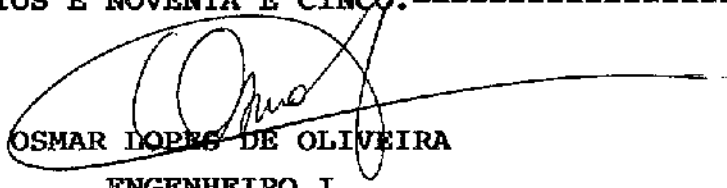
C E R T I D A O

OSMAR LOPES DE OLIVEIRA, Engenheiro I da Secretaria Municipal de Obras, da P.M.J., no uso de suas atribuições legais,-----

-----C E R T I F I C A, atendendo ao requerido no protocolado nº 02.044-6/95, por Antonio Carlos Caparroz, que o imóvel de propriedade de Arnaldo Marconi Milani, localizado à Rodovia Prefeito Hermenegildo Tonolli, esquina com a avenida Reynaldo Porcari, s/nº, designada como gleba "1", bairro Medeiros, neste município, cadastrado nesta Prefeitura sob nº de contribuinte 68.040.025-3 e matriculado sob nº 45.876 no 1º Cartório de Registro de Imóveis, encontra-se no SETOR S9: Uso-recreativo, com unidades mínimas de 5.000m² e frente mínima de 40m.-----

-----C E R T I F I C A, mais, que a Rodovia Prefeito Hermenegildo Tonolli é classificada como VIA EXPRESSA, e a avenida Reynaldo Porcari é classificada como VIA AUXILIAR, de acordo com o Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiá, Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, sendo que para o local as diretrizes são as constantes das folhas anexas (TABELA 1, quadro de usos; TABELA 2, setorização e usos).-----

-----O referido é verdade e dá fé.-----
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.-----


OSMAR LOPES DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO I
SMO/DAP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.972



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267

PROCESSO Nº 17.838

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GLARETTA, o presente projeto de lei complementar ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

A propositura encontra a planta da propriedade, às fls. 04, e vem justificada às fls. 05, com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 60, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, eis que está diretamente afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial e Código de Obras e Urbanismo, tendo em vista o fim a que se destina. Quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) (parágrafo único do art. 43 da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira

RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.838

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que ressetoriza para Setor S.4-Úso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

PARECER Nº 1.671

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, VII e VIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame o caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pela douta Consultoria da Casa, expressa no Parecer nº 2.972, que subscrevemos na totalidade.

A via adequada para se propor a alteração do Plano Diretor - e ressetorização de área é matéria afeta àquela norma - é o projeto de lei complementar, posto que é instrumento do mesmo grau hierárquico, e sob esse aspecto é o texto perfeito, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

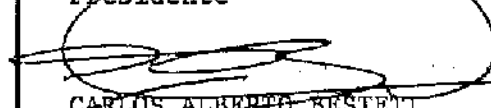
Concluimos, face o exposto, consignando voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1995

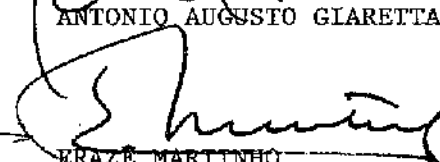
APROVADO EM 19.03.95


FRANCISCO DE ASSIS POZO
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.838

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que ressetoriza para Setor S.4-Usó Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

PARECER Nº 1.672

Ressetorizar para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto - área situada no bairro Medeiros, considerada atualmente Setor S.9 - Uso Recreativo pelo Plano Diretor - conforme a justificativa da proposta, que reúne as características que a aproximação da destinação que se pretende a ela conceder (residências, comércio e serviços), constitui o intento expreso no projeto em estudo.

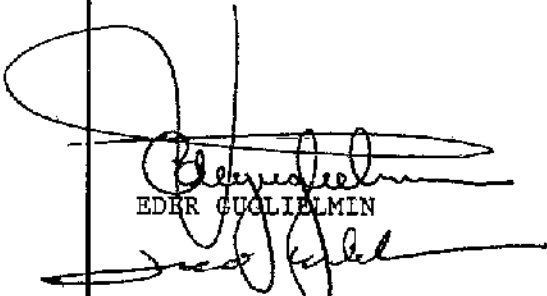
Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a propriedade em questão, conforme a planta que instrui os autos, enquadra-se na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de presumirmos que a infra-estrutura adequada para tanto encontra-se presente em suas imediações, sendo própria, portanto, para o recebimento de novas construções que implementarão o crescimento do bairro.

Assim convictos, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

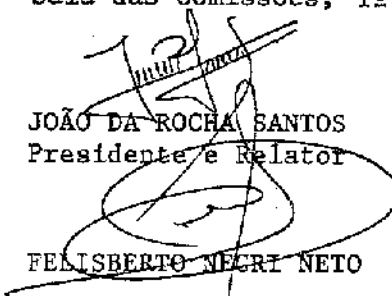
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1995

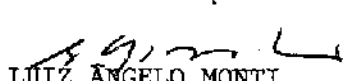
APROVADO EM 19.03.95


EDER GUILLIELMIN

* JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator

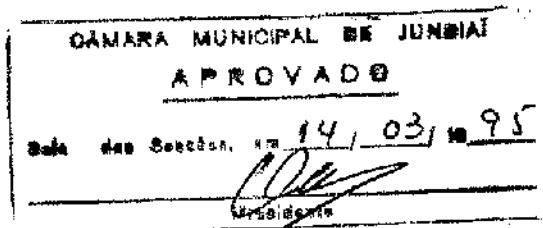
FELISBERTO NEERI NETO


LUIZ ANGELO MONTI



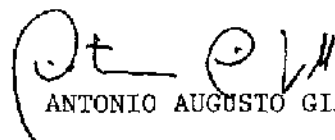
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.728

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que ressetoriza para S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14-3-95

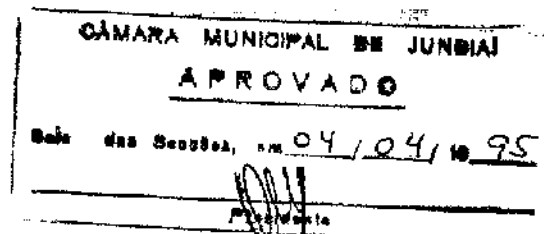

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*



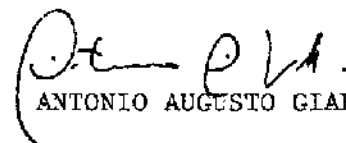
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.774

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº 267, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que ressotoriza para Setor S.4-Usó Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº 267, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão, uma vez que, nesta data, está sendo apresentada por este vereador proposição análoga.

Sala das Sessões, 04.04.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

vsp

INTERESSADO:- ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

PROC. N.º 17.838

ASSUNTO:- Ressetoriza para Setor S.4-Usó Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
01.03.95	Protocolo	
01.03.95	à CJ	
01.03.95	apresentado à Mesa	
01.03.95	Parecer CJ nº 2.972 (CJR e COSP)	
01.03.95	à CJR	
01.03.95	Parecer CJR nº 1.671 - Olavo - aprovado (01.03.95)	
01.03.95	à COSP	
01.03.95	Parecer COSP nº 1.672 - João Rocha - aprovado (01.03.95)	
01.03.95	apto para apreciação	
14.03.95	Reqto. 1.728 - Giaretta - adiamento por duas sessões (volta em 04.04.95)	
04.04.95	Reqto. 1.774 - Giaretta - retirada	
04.04.95	PROJETO RETIRADO	